



MERCOSUL/SGT N° 3/ATA N° 03/21

**LXXVII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”**

Realizou-se nos dias 30 e 31 de agosto e 1, 2, 3, 8, 9 e 10 de setembro de 2021, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a LXXVII Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”, por sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com a presença das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai. A Delegação da Bolívia participou, em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 13/15.

A Lista de Participantes consta no **Anexo I**.

A Agenda da Reunião consta no **Anexo II**.

O Resumo da Ata consta no **Anexo III**.

Na reunião foram tratados os seguintes temas:

1. APROVAÇÃO DA AGENDA DOS COORDENADORES NACIONAIS E INSTRUTIVO PARA AS COMISSÕES

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Agenda e o Instrutivo para as Comissões que constam como **Anexo II** e **V**, respectivamente.

2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

2.1. Projetos de Resolução que se elevam a consideração do GMC constam no quadro seguinte (Anexo IV-A):

P. Res. N°	Assunto
01/10 Rev.6	Regulamento Técnico MERCOSUL (RTM) de Válvula para Cilindro de Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) (Revogação da Resolução GMC N° 33/10)
08/20	“Regulamento Técnico MERCOSUL sobre inclusão de uso de aditivos alimentares” (Modificação das Resoluções GMC N° 53/98, 09/07 e 34/10)

2.2. Projetos de Resolução que se elevam a Consulta Interna constam no quadro seguinte (Anexo IV-B):

P. Res. Nº	Assunto
02/21	Regulamento Técnico MERCOSUL sobre para-choque traseiro dos veículos de carga
03/21*	Regulamento Técnico MERCOSUL sobre uso de amidos em queijos de muita alta umidade
04/21*	Regulamento Técnico MERCOSUL de atribuição de aditivos alimentícios e coadjuvantes de tecnologia para a categoria de alimentos 1. Produtos lácteos
05/21	Regulamento Técnico MERCOSUL de identidade e qualidade do Leite UAT (UHT)

*Os projetos de Resolução Nº 03/21 e Nº 04/21 devem ser elevados ao GMC simultaneamente.

2.3. Projetos de Resolução que retornam da Consulta Interna e que permanecem na Coordenação Nacional (Anexo IV-C):

P. Res. Nº	Assunto	Observações
05/20	Regulamento Técnico MERCOSUL de Identidade e Qualidade do morango” (Revogação da Resolução GMC Nº 85/96)	A delegação da Argentina informou que concluiu o processo de consulta interna com observações, que estão sendo analisadas internamente, e as encaminhará antes da próxima reunião. A delegação do Brasil informou que continua em processo de consulta interna. As delegações do Paraguai e do Uruguai informaram que finalizaram a consulta interna sem observações.
06/20	“Regulamento Técnico MERCOSUL de Identidade e Qualidade do pimentão” (Revogação da Resolução GMC Nº 142/96).	A delegação da Argentina informou que concluiu o processo de consulta interna com observações, que estão sendo analisadas internamente, e as encaminhará antes da próxima reunião. A delegação do Brasil informou que continua em processo de consulta interna. As delegações do Paraguai e do Uruguai informaram que finalizaram a consulta interna sem observações.







07/20	"Regulamento Técnico MERCOSUL sobre controle metrológico de produtos pré-medidos comercializados em unidades de comprimento e em número de unidades de conteúdo nominal igual".	A delegação da Argentina informou que finalizou o processo de consulta interna com observações as quais constam no Anexo IX da Ata N° 02/21. A delegação do Brasil informou que continua o processo de consulta interna. As delegações do Paraguai e do Uruguai informaram que finalizaram a consulta interna sem observações.
08/20	"Regulamento Técnico MERCOSUL sobre inclusão de uso de aditivos alimentares" (Modificação das Resoluções GMC N° 53/98, 09/07 e 34/10).	As delegações finalizaram a consulta pública sem observações e elevam o projeto de Resolução ao GMC.
09/20	"Regulamento Técnico MERCOSUL para Dispositivos Eletrodomésticos e similares - Requisitos Gerais".	A delegação da Argentina informou que finalizou o processo de consulta interna com observações. As observações constam no Anexo VI . A delegação do Brasil informou que continua o processo de consulta interna. As delegações do Paraguai e do Uruguai informaram que finalizaram o processo de consulta interna sem observações.
01/21	Modificação da Resolução GMC N° 40/15 sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos.	As delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai informaram que continuam em processo de consulta interna. A delegação do Uruguai informou que finalizou o processo de consulta interna sem observações.

2.4. Projetos de Resolução que permanecem nos Coordenadores Nacionais (Anexo IV-D):

P. Res. N°	Assunto	Observações
11/19	"Regulamento Técnico MERCOSUL de Cinto de Segurança".	As delegações da Argentina e do Paraguai informaram que finalizaram a consulta interna sem observações. A delegação do Brasil informou

		que finalizou a consulta interna com observações as quais constam no Anexo VI da Ata N° 01/21 do SGT N° 3. A delegação do Uruguai informou que finalizou a consulta interna e encontra-se analisando internamente as observações as quais serão compartilhadas prévio à próxima reunião.
07/19 Rev.1	Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Ancoragens de Cintos de Segurança e Ancoragens de Sistemas de Retenção Infantil	Aguardando finalização do P. Res. N° 11/19 "Regulamento Técnico MERCOSUL de Cinto de Segurança".

3. ASSUNTOS E DOCUMENTOS ELEVADOS AO GMC

3.1. *Addendum* ao Programa de trabalho 2021-2022 da Comissão de Alimentos

Os Coordenadores Nacionais elevaram para consideração do GMC o *Addendum* ao Programa de trabalho 2021-2022 da Comissão de Alimentos (**Anexo VII**).

4. RELACIONAMENTO COM AMN

Os Coordenadores Nacionais receberam a Secretária Executiva da AMN, a Senhora Adriana Rigat, quem relatou sobre os avanços dos trabalhos de harmonização das normas MERCOSUL em atendimento aos Regulamentos Técnico MERCOSUL. A Nota Cnot AMN 015/2021, de 29 de agosto de 2021, contendo o Informe AMN, consta como **Anexo VIII**.

5. INSTRUÇÕES DO GMC

Os Coordenadores Nacionais tomaram nota da Ata N° 02/21 da CXIX Reunião Ordinária do GMC e da Ata N° 03/21 da LV Reunião Extraordinária do GMC.

6. INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DOS ESTADOS PARTES DAS RESOLUÇÕES GMC

A delegação da Argentina informou a publicação da Resolução Conjunta N° 23/2021 da Secretaria de Qualidade em Saúde e Secretaria de Alimentos, Bioeconomia e Desenvolvimento Regional, publicada no Boletim Oficial no dia 17 de agosto de 2021, por meio da qual foram incorporadas ao Ordenamento Jurídico Nacional as seguintes Resoluções:

- Res. GMC Nº 39/19 - "RTM sobre Lista Positiva de Aditivos para a Elaboração de Materiais Plásticos e Revestimentos Poliméricos Destinados a entrar em Contato com Alimentos (Revogação da Res GMC Nº 32/07)";

- Res. GMC Nº 62/19 - "RTM sobre Lista Positiva de Aditivos para a Elaboração de Materiais Plásticos e Revestimentos Poliméricos Destinados a entrar em Contato com Alimentos (Complementação da Resolução GMC Nº 39/19)"; e

- Res. GMC Nº 11/20 - "RTM sobre Lista Positiva de Aditivos para a Elaboração de Materiais Plásticos e Revestimentos Poliméricos Destinados a entrar em Contato com Alimentos (Modificação das Resoluções GMC Nº 39/19 e 62/19)".

A delegação do Uruguai informou que incorporou as seguintes Resoluções GMC ao Ordenamento Jurídico Nacional:

- Res. GMC Nº 40/15 - "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos destinados a entrar em Contato com Alimentos", incorporada por meio do Decreto Nº 387/19 e publicado no diário oficial no dia 27/12/19.

- Res. GMC Nº 09/19 - "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Metodologia para efetuar o controle metrológico em Pescados, Moluscos e Crustáceos Glaciados, para efeitos de determinar o conteúdo efetivo", incorporada por meio do Decreto Nº 349/20 e publicado no diário oficial no dia 31/12/20.

- Res. GMC Nº 60/19 - "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre classificação de veículos automotores e reboques", incorporada por meio do Decreto Nº 278/21 e publicado no diário oficial no dia 01/09/21.

7. TEMAS CODEX ALIMENTARIUS

Os Coordenadores Nacionais contaram com a participação dos representantes dos Pontos de Contato do Codex Alimentarius do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, com quem trocaram informações sobre os temas tratados em reuniões Codex já realizadas e sobre assuntos de reuniões que ainda ocorrerão.

Nesse sentido, foi mencionada a discussão ocorrida sobre a definição de limite para a substância Zilpaterol, durante a 25ª Sessão do Comitê Codex sobre Resíduos de Medicamentos Veterinários (CCR/DF25), que está associada com o papel que a ciência desempenha no trabalho do Codex.

A delegação do Brasil solicitou apoio às demais delegações na defesa de sua posição relacionada às provisões de uso de citrato trisódico em leite fluido, discussão pertinente ao Comitê Codex sobre Aditivos em Alimentos.

Em relação à 81ª Sessão do Comitê Executivo do Codex Alimentarius (CCEXEC81) foi comentado sobre a importância do trabalho relacionado com o progresso e a implementação de recomendações provenientes da 43ª Sessão da Comissão do Codex Alimentarius (CAC43) e do CCEXEC80 para continuidade das atividades do Codex durante a pandemia de Covid-19 e em eventuais situações de emergência. Além disso, foi destacada a relevância do


tema sobre a aplicação das “Declarações de princípios relacionados ao papel da ciência”.

A delegação do Uruguai solicitou que as demais delegações dessem atenção a uma Carta Circular relacionada ao Comitê Codex sobre Métodos de Análise e Amostragem (CCMAS), em especial ao que se trata de metodologia para determinação de umidade em leite em pó.


Por fim, foi lembrado que os países necessitavam responder, até o dia 07/09/2021, ao questionamento apresentado pelo Secretariado do Codex Alimentarius, quanto a concordância de realização da CAC44 de maneira virtual e de realização de eleições para Presidência e Vice-Presidência da CAC de maneira presencial, em Genebra, Suíça, com prévio agendamento. Foi mencionado que até o momento os candidatos para eleições são: Reino Unido para o único posto de Presidência, e Chile, Nova Zelândia e Quênia para os três postos de Vice-Presidência.

8. ANÁLISE E FUNCIONAMENTO DO SGT Nº 3

8.1. Referência a normas técnicas em regulamentos técnicos MERCOSUL




Os Coordenadores Nacionais continuaram trocando comentários sobre como referenciar normas técnicas e outros documentos técnicos em Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade, de acordo com as recomendações destacadas no item 11.2 da Ata Nº 02/21 da LXXVI RO do SGT Nº 3, as quais serão incluídas no Instrutivo da próxima reunião do SGT Nº 3.




Nesse sentido, reiteraram sobre a importância da aprovação, pelo GMC, dos documentos “Guia para a elaboração de Regulamentos Técnicos MERCOSUL” e “Requisitos a serem cumpridos pelos organismos de avaliação da conformidade e organismos de acreditação e pelos esquemas de avaliação da conformidade nos Estados Partes”, que servirão como referência para o tema em questão.



8.2. Boas Práticas Regulatórias




Uma vez mais, a delegação do Brasil manifestou sua posição apresentada em reuniões anteriores, sobre a importância da utilização de boas práticas regulatórias no processo decisório do SGT Nº 3. Destacou que a Decisão CMC Nº 20/18 “Acordo de Boas Práticas Regulatórias e Coerência Regulatória do MERCOSUL” apresenta elementos que deveriam ser adotados no âmbito do Subgrupo. Relembrou ainda que a Resolução GMC Nº 45/17, que estabelece as regras para o processo de elaboração, revisão e revogação de Regulamentos Técnicos MERCOSUL, também faz referência à necessidade de adoção de boas práticas regulatórias.




Nesse sentido, é opinião da delegação do Brasil que a utilização da Análise de Impacto Regulatório (AIR) deve ser uma das premissas para a harmonização de

Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade, orientando melhor a tomada de decisão pelos Coordenadores Nacionais. Além disso, destacou sobre a importância da revisão do estoque regulatório do MERCOSUL sob responsabilidade do SGT N° 3.


8.3. Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade (PMAC)




Ao apresentar o histórico dessa discussão, a delegação do Brasil defendeu que, de acordo com a Res. GMC N° 45/17, os Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade (PMAC) e os Regulamentos Técnicos MERCOSUL (RTM) são documentos distintos e, portanto, requisitos relacionados a avaliação da conformidade não devem constar em documentos que estabelecem, por exemplo, requisitos técnicos relacionados à segurança de um produto. Reforçou sua opinião de que havendo dificuldades em atingir o consenso sobre a harmonização de requisitos de avaliação da conformidade, isso não deveria ser um impedimento para a harmonização dos requisitos técnicos. Acrescentou que, ao não harmonizar os procedimentos de avaliação da conformidade, os países teriam flexibilidade para estabelecer procedimentos e mecanismos de avaliação da conformidade que melhor se adaptem às suas realidades, sempre observando a condição de evitar a criação de barreiras técnicas ao comércio. Entretanto, considerando seu compromisso com os objetivos do SGT N° 3 e com o intuito de avançar com as discussões em curso na Comissão de bicicleta de uso infantil, ponderou que concorda em discutir a harmonização de requisitos essenciais associados à avaliação da conformidade. Nesse sentido, reforça que documentos distintos devem ser elaborados, a saber: RTM e PMAC.



A delegação da Argentina reiterou o manifestado na reunião anterior sobre a necessidade de realizar os maiores esforços para avançar no processo de harmonização de RTM, bem como dos PMAC, no maior grau possível, para evitar obstáculos desnecessários ao comércio.



Com relação à Comissão de bicicletas de uso infantil, agradeceu os esforços da delegação do Brasil para a harmonização dos PMAC e assinalou que atualmente estão vigentes requisitos mínimos relacionados a avaliação da conformidade, conforme estabelecido na Res. GMC N° 23/04, e que os mesmos podem ser atualizados no âmbito da revisão em andamento.



As demais delegações agradeceram os esforços realizados pela delegação do Brasil para avançar nos trabalhos da Comissão de bicicleta de uso infantil, no processo de harmonização do RTM bem como do PMAC, contribuindo assim para o fortalecimento do processo de integração do MERCOSUL.

As delegações da Argentina, do Paraguai e do Uruguai solicitaram manifestar-se na próxima reunião sobre a elaboração de documentos distintos relacionados aos requisitos técnicos que estariam publicados no RTM e relacionados aos requisitos de avaliação da conformidade a serem publicados em um PMAC.

8.4. Decisão CMC Nº 20/02 “Aperfeiçoamento do sistema de incorporação da normativa MERCOSUL ao ordenamento jurídico dos Estados Partes” e vigência das Resoluções do GMC

A delegação da Argentina manifestou sua preocupação com as implicações do processo interno que o Brasil está levando adiante no INMETRO, no qual tomou-se conhecimento de revogações de Portarias que incorporam resoluções vigentes em nível MERCOSUL.

Essa preocupação se baseia no fato de que a revogação das Resoluções já aprovadas pelo Grupo Mercado Comum e incorporadas por todos os Estados Partes constitui um retrocesso e enfraquecimento do processo de integração regional, um descumprimento aos compromissos assumidos no Protocolo de Ouro Preto quanto à obrigatoriedade das normas emanadas pelos órgãos decisórios para todos os Estados Partes e o procedimento para sua incorporação aos Ordenamentos Jurídicos Nacionais (de acordo com o estabelecido nos art. 38, 40 e 42) e a geração de possíveis barreiras técnicas ao comércio na região.

Por outro lado, assinalou sua preocupação quanto ao estado jurídico dessas resoluções vigentes em nível MERCOSUL, nos casos em que as incorporações forem realizadas sem menção à resolução GMC correspondente, descumprindo o estabelecido na Dec. CMC Nº 20/02 sobre a incorporação de texto integral.

Especificamente, foram destacadas as seguintes Portarias:

- Portaria Inmetro Nº 302, de 12 de julho de 2021, Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos – Consolidado, a qual revoga a Portaria INMETRO Nº 108, de 13 de junho de 2005, que incorpora a Res. GMC Nº 24/04 "RTM sobre Segurança em Brinquedos", atualmente vigente em nível MERCOSUL.
- Portaria Inmetro/ME Nº 118, de 11 de março de 2021, Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis – Consolidado, a qual não menciona a resolução MERCOSUL correspondente, e de acordo com o informado pela delegação do Brasil, esse documento reincorpora ao seu ordenamento jurídico a Resolução GMC Nº 62/18 Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Rotulagem de Produtos Têxteis.
- Portaria Inmetro Nº 87/2021 de 11 de fevereiro de 2021, Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização das medidas materializadas de comprimento de uso geral, a qual revoga a Portaria Inmetro Nº 145, de 30 de dezembro de 1999, que incorporou oportunamente a Res. GMC Nº 51/99 "Regulamento Técnico MERCOSUL de Medidas Materializadas de Longitude de Uso Geral". A Portaria Inmetro Nº 87/2021 não menciona a Resolução GMC correspondente e não se menciona nem contempla o conceito de aprovação de modelo, tal como se estabelece na Res. GMC

Nº 51/99, aprovada no MERCOSUL. A delegação do Brasil informou a reincorporação a seu Ordenamento Jurídico Nacional da Res. GMC Nº 51/99.

A delegação da Argentina também assinalou quanto a necessidade de consultar o Grupo de Assuntos Jurídicos e Institucionais do MERCOSUL (GAIM) e o Grupo de Incorporação Normativa MERCOSUL (GIN) acerca do estado jurídico dessas Resoluções.

A delegação do Brasil lembrou às demais delegações que o país encontra-se em um processo intenso de reforma regulatória, estabelecido por lei, visando a adoção das melhores práticas regulatórias, incluindo a revisão de seu estoque regulatório. Destacou, inclusive, que o SGT Nº 3 também deveria revisar todo seu estoque de RTM e PMAC. Enfatizou que em seu processo de reforma, todas as autoridades regulamentadoras devem consolidar suas medidas regulatórias em um único instrumento.

Em relação aos documentos mencionados pela delegação da Argentina, a delegação do Brasil esclareceu que as referidas portarias apenas consolidam um apanhado de outras portarias que tratam do mesmo assunto e que não há alteração de mérito. De toda forma, a delegação tomou nota das preocupações apresentadas e se comprometeu a encaminhá-las aos regulamentadores das matérias.

A delegação do Paraguai acompanha a manifestação da delegação da Argentina e coincide na necessidade de realizar consultas aos foros pertinentes.

8.5. Mecanismos de alerta com relação a revisão automática das resoluções posteriores a aprovação da Res. GMC Nº 45/17

Os Coordenadores Nacionais trocaram comentários sobre o mecanismo de alerta sobre a revisão automática das resoluções GMC aprovadas posteriormente a publicação da Res. GMC Nº 45/17 e reiteraram a importância da ativação do mencionado mecanismo e poder contar com o sistema solicitado oportunamente (item 6.2.1 da Ata 02/20 da LXXIII RO do SGT Nº 3).

Nesse sentido, os Coordenadores Nacionais solicitaram informações à Secretaria do MERCOSUL (SM) com o objetivo de conhecer o estágio de implementação do referido mecanismo.

Os Coordenadores Nacionais agradeceram aos funcionários Aldo Espínola do Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação (STIC) e Jimmy Voss do Setor de Normativa, Documentação (SND) da SM pela apresentação e acordaram manter o assunto na pauta de discussão no SGT Nº 3.

Os Coordenadores Nacionais solicitaram ao GMC que analise a possibilidade de instruir a SM a priorizar o desenvolvimento desse sistema de revisão automática das resoluções posteriores a aprovação da Res. GMC Nº 45/17.

9. SISTEMA DE INFORMAÇÃO MERCOSUL (Módulo de Programa, Grau de Avanço Semestral e Relatório de Cumprimento do Programa de Trabalho)

Os Coordenadores Nacionais trocaram informações com a SM sobre a nova plataforma no Sistema de Informação MERCOSUL (SIM), para a elaboração dos programas de trabalhos, relatório semestral sobre o grau de avanço do programa de trabalho e relatórios de cumprimento do Programa de Trabalho.

Nesse sentido, a SM apresentou o sistema implementado, com vistas a colocar em prática na próxima reunião do SGT N° 3, a elaboração do relatório semestral sobre os graus de avanço dos programas de trabalhos, por meio do SIM.

Os Coordenadores Nacionais agradeceram a apresentação realizada pelos funcionários Aldo Espínola do Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação (STIC) e Irene Kutscher do Setor de Normativa, Documentação (SND) da SM e valoram o apoio para elaboração dos próximos relatórios semestrais de grau de avanços dos programas de trabalho 2021-2022.

10. COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. MERCOSUL com o Governo da República Federal da Alemanha (MERCOSUL- PTB)

Os Coordenadores Nacionais se reuniram com as representantes do Physikalisch Technische Bundesanstalt (PTB), Sra. Ann-Kathrin Krekeler, Coordenadora Geral do projeto de Fortalecimento da Infraestrutura da Qualidade para o Fomento da Eficiência Energética entre o MERCOSUL e Alemanha, e Sra. Anett Matbadal, consultora do projeto, momento em que se informou sobre o estado de situação da segunda fase do projeto, dos subprojetos e das atividades pendentes do plano de trabalho (**Anexo IX - RESERVADO**).

Igualmente, foi informado que durante o primeiro semestre de 2021 foram realizadas as seguintes atividades:

- Treinamento sobre a norma ISO/IEC 17025 (AR) – Facilitadora: Silvana Fichtenbaum
- Treinamento sobre a norma ISO/IEC 17020 (AR, UY) – Facilitador: Ignacio Guerreiro
- Treinamento em Análise de riscos (PY) – Facilitadora: Verónica García.

Além disso, foi relatado que as seguintes atividades estão confirmadas para o período de setembro a dezembro:

- Treinamento sobre as normas ISO/IEC 17065/17067/EA-22 – pela ENAC.
- Treinamento em Análise de riscos (AR, BR, UY) - Verónica García.
- Workshop de metodologias de medição de impacto para programas de etiquetagem de eficiência energética pelo CLASP.

Os Coordenadores Nacionais tomaram nota de que a atividade de treinamento/ intercâmbio em rastreabilidade de certificação ainda está sendo definida. A

delegação da Argentina enviou uma nova versão de conceito de atividade a qual consta como **Anexo X - RESERVADO**.

Com relação aos subprojetos, informaram sobre ser andamento até o momento.

Em relação às atividades que constam do plano de trabalho e que ainda não foram executadas, o PTB questionou se ainda haveria o interesse dos requerentes em realizá-las. As delegações comprometeram-se a verificar internamente e a responder ao PTB a este respeito até a primeira semana de outubro próximo.

O PTB apresentou uma brochura do projeto que servirá como uma carta de apresentação do mesmo, perante a distintas partes interessadas. A brochura consta como **Anexo XI**.

Por último, os Coordenadores Nacionais tomaram nota da extensão do prazo para execução do projeto até outubro de 2023, conforme informado pelo PTB.

10.2. Projeto IILA (Itália) - Setor Lácteos

Os Coordenadores Nacionais trocaram comentários sobre a proposta de projeto de cooperação intitulada "Programa de Capacitação e Assistência Técnica para Melhorar o Sistema de Vigilância e Controle da Segurança dos Alimentos: a Cadeia de Fornecimento do Leite, Criticidade Inspeções e Luta Contra Fraude", apresentada pelo Instituto Italo Latino Americano (IILA).

De maneira geral, os Coordenadores Nacionais entenderam que seria possível avançar em uma cooperação técnica no setor lácteos e outros setores de interesse a serem analisados pelos países. Entretanto, ponderaram sobre a necessidade de melhor definir o escopo da cooperação, para contemplar a real necessidade dos países. Nesse sentido, em caso de prosseguir com a cooperação proposta, julgam ser importante realizar reunião com as contrapartes italianas, para em conjunto aperfeiçoar a proposta de cooperação apresentada.

A PPTB informou que entrará em contato com seus representantes no Grupo de Cooperação Internacional (GCI) do MERCOSUL para conhecer o estágio da presente proposta do projeto de cooperação.

11. PEDIDOS DE REVISÃO/ ELABORAÇÃO E REVOGAÇÃO DE RTM

11.1. Comissão de Alimentos:

- **Revisão da Res. GMC Nº 09/07 "Atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 6: cereais e produtos de/ou a base de cereais"**

As delegações do Brasil, do Paraguai e do Uruguai manifestaram que concordam com o pedido de revisão apresentado pela delegação da Argentina, sem prejuízo de seu tratamento no âmbito da Comissão de Alimentos.

Os Coordenadores Nacionais instruíram a CA a incluir o tema em seu Programa de Trabalho.

- Revisão da Resolução GMC Nº 50/97 “Regulamento técnico que aprova o uso de aditivos alimentares, estabelecendo suas funções e limites máximos para a categoria de alimentos 7 – produtos de panificação e biscoitos” - Solicitação de inclusão de aditivo carmim, INS 120


A delegação do Brasil apresentou o pedido de revisão da Res. GMC Nº 50/97 conforme o **Anexo XII**.


As demais delegações analisarão o pleito e se manifestarão oportunamente.

- Revisão da Resolução GMC Nº 50/97 “Regulamento técnico que aprova o uso de aditivos alimentares, estabelecendo suas funções e limites máximos para a categoria de alimentos 7 – produtos de panificação e biscoitos” - Solicitação de inclusão de clorofilina cúprica, INS 141(ii)


A delegação do Brasil apresentou o pedido de revisão da Res. GMC Nº 50/97 conforme o **Anexo XIII**.

As demais delegações analisarão o pleito e se manifestarão oportunamente.




- Revisão da Resolução GMC Nº 09/07 “RTM sobre “atribuição de aditivos e seus limites máximos para a categoria de alimentos 6: cereais e produtos de/ou a base de cereais” - Solicitação de inclusão de aditivo alginato de propilenoglicol, INS 405


A delegação do Brasil apresentou o pedido de revisão da Res. GMC Nº 09/07 conforme o **Anexo XIV**.

As demais delegações analisarão o pleito e se manifestarão oportunamente.


- Revisão das provisões de dióxido de titânio aprovadas como aditivos alimentares nos Regulamentos Técnicos harmonizados no MERCOSUL

A Comissão de Alimentos apresentou para consideração dos Coordenadores Nacionais, um pedido consensuado para revisão transversal dos Regulamentos Técnicos MERCOSUL que autorizam o uso de dióxido de titânio em alimentos. O formulário com pedido de revisão consta como **Anexo XV**.



Os Coordenadores Nacionais concordaram com o pedido e instruíram a CA a incluir o tema em seu Programa de Trabalho.

11.2. Comissão da Indústria Automotiva

- Elaboração de Regulamento Técnico MERCOSUL para Homologação de veículos elétricos e veículos a hidrogênio;

As delegações trocaram comentários sobre os pedidos de elaboração apresentados pela delegação da Argentina. Nesse contexto, discutiram sobre a

conveniência de utilizar o termo "homologação". A esse respeito, entenderam que não seria pertinente a utilização do referido termo.

A delegação do Brasil informou que concorda com o pedido de elaboração. Entretanto, ponderou que a Comissão da Indústria Automotiva possui outras prioridades já definidas.

As delegações do Paraguai e do Uruguai informaram que concordam com o pedido de elaboração.

Os Coordenadores Nacionais concordaram com o pedido e instruíram a CIA a incluir o tema em seu Programa de Trabalho, levando em consideração as prioridades já definidas pela Comissão. Também instruíram a CIA a elaborar documentos distintos, um sendo para veículos elétricos e o outro para veículos a hidrogênio. De igual maneira acordaram excluir o termo homologação dos títulos dos RTM a serem elaborados.

- Veículos automotores da categoria M1;

Os Coordenadores Nacionais trocaram comentários sobre o pedido apresentado pela delegação da Argentina, em especial sobre o escopo do documento.

A delegação da Argentina apresentou alguns esclarecimentos e comprometeu-se a encaminhar antes da próxima reunião um documento de trabalho com uma proposta de esquema de abordagem do tema.

Por fim, as delegações concordaram continuar a discussão do assunto na próxima reunião.

- Revisão da Resolução GMC Nº 89/94 Homologação de veículos

Os Coordenadores Nacionais trocaram comentários sobre o pedido apresentado pela delegação da Argentina que esclareceu que a abordagem de sua proposta é a elaboração de um documento que apresente um procedimento geral para homologação de veículos.

As delegações do Brasil e do Paraguai manifestaram que continuam realizando consultas internas e solicitaram tratar o assunto na próxima reunião.

A delegação do Uruguai manifestou sua concordância com o pedido de revisão, após os esclarecimentos apresentados pela delegação da Argentina sobre o escopo do documento a ser elaborado.

Por fim, as delegações concordaram continuar a discussão do assunto na próxima reunião.

11.2.1. Ata do SGT Nº 5 item 3.3 "Ônibus MERCOSUL" - Revisão das Resoluções GMC Nº 19/02 e Nº 20/02

Os Coordenadores Nacionais trocaram comentários sobre o registrado na Ata 02/21 do SGT Nº 5, ao que se refere a revisão das Resoluções GMC Nº 19/02 e Nº 20/02.

A esse respeito, destaca-se que tais resoluções encontram-se em processo de revisão, conduzido pela Comissão da Indústria Automotiva, de acordo com os prazos estabelecidos em seu Programa de Trabalho 2021-2022. Com relação à análise do "ônibus MERCOSUL duplo piso de 15 metros", registra-se que tal avaliação será realizada oportunamente, no curso das revisões mencionadas. Cabe ainda esclarecer que, os requisitos técnicos que forem estabelecidos nos regulamentos estarão relacionados com as características construtivas e de segurança dos veículos. As medidas que forem estabelecidas quanto à circulação desse tipo de veículo, excedem as competências deste Subgrupo.

11.3. Comissão de Segurança de Produtos Elétricos


A delegação da Argentina apresentou pedido de elaboração de Regulamento Técnico MERCOSUL de requisitos de segurança elétrica para refrigeradores domésticos (**Anexo XVI**), para máquinas de lavar roupas de uso doméstico (**Anexo XVII**) e centrífugas de roupas (**Anexo XVIII**).

As delegações trocaram comentários sobre os documentos apresentados pela delegação da Argentina e solicitaram informações adicionais relacionadas a dados de comércio.

A delegação da Argentina informou que apresentará antes da próxima reunião as informações solicitadas pelas delegações.



12. ALADI – Acordo Regional 8 (AR8)



Os Coordenadores Nacionais trocaram informações sobre os resultados da Reunião da Comissão Administradora ALADI - AR8, realizada nos dias 30 de junho e 1 de julho de 2021. Nessa oportunidade, a delegação do Brasil fez uma apresentação sobre os principais resultados da referida reunião, que consta no **Anexo XIX**.




As delegações agradeceram a Senhora Léa Contier de Freitas pela apresentação realizada.

13. RECEPÇÃO DAS ATAS DAS COMISSÕES



13.1. Comissão de Brinquedos (CB)



Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata N° 03/21 da reunião da Comissão de Brinquedos, realizada nos dias 17 e 19 de agosto de 2021, pelo sistema de videoconferência, conforme o estabelecido na Resolução GMC N° 19/12 "Reuniões pelo sistema de videoconferência" que consta como **Anexo XX**.

13.1.1. Ponto 1.3 do anexo V "Requisitos para a formação de família de brinquedos"

Os Coordenadores Nacionais trocaram comentários sobre o ponto 1.3 do anexo V "Requisitos para a formação de família de brinquedos".

A delegação do Brasil considerando as discussões prévias relacionadas a esse assunto, informou que realizou diversas consultas internas, incluindo diferentes agentes econômicos impactados pela regulamentação de brinquedos, tendo sido consultados, organismos de certificação de produtos, laboratórios de ensaio, a associação empresarial e o organismo normalizador, visando fundamentar tecnicamente seus posicionamentos. A delegação pontuou que as instituições que se manifestaram, em sua totalidade, entendem que reduzir a formação de pais de famílias de brinquedos de 20% para 10%, para aquelas famílias compostas por mais de 10 modelos, não causam impactos na segurança do produto. Saliou que, segundo os respondentes, não existe diferença de resultados em famílias compostas por mais de um pai de família, ou seja, todos os modelos são aprovados ou todos são reprovados. Isso se deve ao fato de que para a formação de famílias são considerados aqueles modelos que possuem as características construtivas básicas iguais, o mesmo processo de fabricação, mesma função, mesmo material, mesma restrição etária. E, somado a isso, dentre esses, é considerado o pai de família aquele que tem mais detalhes e em que se aplica mais requisitos e ensaios.

Com o espírito de poder prosseguir com a negociação, a delegação do Brasil solicitou mais esclarecimentos sobre a proposta apresentada pela delegação do Uruguai.

A Delegação do Uruguai recordou que apresentou às restantes delegações uma proposta alternativa (**Anexo XXV - RESERVADO**) que possibilita a formação de famílias com no máximo 10 integrantes, na Ata Nº 04/19 da Comissão de Brinquedos.

A referida proposta consiste em dividir as famílias em composições/conjuntos de não mais de 10 modelos e tomar 1 de cada como pai de família. Essa proposta se baseia na Res. GMC Nº 23/04, que expressa que naquelas famílias conformadas por até 10 integrantes poderia ser selecionado um único pai de família (sem diminuir o nível de segurança do produto nem a tomada de decisão por parte do organismo de certificação), já que estabelece 10% para o referido caso, ao mesmo tempo em que estabelece que, naquelas famílias conformadas por mais de 10 integrantes, deve ser selecionado 20% de pais de famílias.

Entende-se que essa proposta permitiria obter a mesma quantidade de pais de família que o Brasil propõe, sem diminuir o nível de segurança do produto, assim como não modifica a tomada de decisão por parte do organismo de certificação do produto ao selecionar o pai de família, já que, embora a cifra final seja a mesma, a variabilidade intra-amostra e a representatividade diferem, uma vez que não é a mesma coisa ter que selecionar 10 pais em uma família formada por 100 integrantes que fazê-lo selecionando um pai em famílias conformadas por até 10 integrantes.

A delegação do Paraguai mantém sua posição manifestada na reunião passada no sentido de não alterar a quantidade de pais de família (20%) para aquelas que são compostas por mais de 10 integrantes, priorizando a segurança dos brinquedos. Não obstante, analisará o manifestado pela delegação do Uruguai e de igual maneira manifestou sua abertura para analisar outras opções que contemplem os interesses de todos os Estados Partes.

A delegação do Brasil se comprometeu a reavaliar a proposta do Uruguai. De toda forma, reforçou sua posição de reduzir a formação de pais de famílias de brinquedos de 20% para 10%, para aquelas famílias compostas por mais de 10 modelos, entendendo que esta redução não aumentará a insegurança do produto e que esta posição está associada à gestão de ferramentas de avaliação da conformidade, que visam gerir o risco do produto e aplicar o menor custo à sociedade. Ainda em relação à segurança do produto, a delegação do Brasil informou que permanece aguardando informações das demais delegações, que possam corroborar com o posicionamento de que a redução na formação de pais de família compromete a segurança do produto.

A delegação da Argentina manifestou sua preocupação com relação ao item 1.3 do anexo V "Requisitos para formação de família de brinquedos", uma vez que se tomou conhecimento da aprovação da Portaria Inmetro 302, de 12 de julho de 2021, Regulamento Técnico da Qualidade e Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos – Consolidado, a qual revoga a Portaria Inmetro 108, de 13 de junho de 2005, que incorporava a Res. GMC N° 23/04.

Na Portaria Inmetro 302, já está estabelecido que a quantidade de pais de família composta por mais de dez modelos é de 10% e, conforme a manifestação da delegação do Brasil na comissão de brinquedos, esse requisito já tinha sido modificado unilateralmente em portarias anteriores.

Por isso e, uma vez que a Res. GMC N° 23/04 está vigente em nível MERCOSUL, solicita-se à delegação do Brasil a justificativa técnica correspondente para a modificação do referido requisito e seus maiores esforços para poder avançar no processo de harmonização.

Os Coordenadores Nacionais acordaram em manter o assunto na agenda da próxima reunião.

13.2. Comissão de bicicleta de uso infantil (CBUI)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata N° 03/21 da reunião da Comissão de bicicleta de uso infantil, realizada nos dias 24, 26 e 27 de agosto de 2021, pelo sistema de videoconferência, conforme o estabelecido na Resolução GMC N° 19/12 "Reuniões pelo sistema de videoconferência" que consta como **Anexo XXI**.

13.3. Comissão da indústria automotiva (CIA)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata N° 03/21 da reunião da Comissão da indústria automotiva, realizada nos dias 23, 24, 26 e 27 de agosto de 2021, pelo sistema de videoconferência, conforme o estabelecido na Resolução GMC N° 19/12 "Reuniões pelo sistema de videoconferência" que consta como **Anexo XXII**.

13.4. Comissão de gás (CG)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata N° 03/21 da reunião da Comissão de gás, realizada nos dias 23, 26, 27, 30 de agosto e 1 e 2 de

setembro de 2021 pelo sistema de videoconferência, conforme o estabelecido na Resolução GMC N° 19/12 "Reuniões pelo sistema de videoconferência" que consta como **Anexo XXIII**.

13.5. Comissão de alimentos (CA)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata N° 03/21 da reunião da Comissão de alimentos, realizada nos dias 20, 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de agosto e 1, 2 e 3 de setembro de 2021, pelo sistema de videoconferência, conforme o estabelecido na Resolução GMC N° 19/12 "Reuniões pelo sistema de videoconferência" que consta como **Anexo XXIV**.

A delegação do Brasil manifestou sua preocupação em relação ao posicionamento da delegação da Argentina no sentido de não se manifestar sobre a negociação em curso para elaboração do RTM sobre rotulagem nutricional frontal, o que impediu lograr avanços na referida discussão. A delegação do Brasil reiterou seu interesse e compromisso em realizar os maiores esforços para prosseguir nas negociações relacionadas ao assunto e recordou que, segundo o programa de trabalho da Comissão de alimentos, o prazo para conclusão da discussão é dezembro de 2021.

Com relação ao assunto de rotulagem frontal, a delegação do Paraguai solicitou à delegação da Argentina realizar maiores esforços para facilitar a harmonização do assunto levando em conta sua relevância e possíveis impactos no comércio entre os Estados Partes.

A delegação do Uruguai reiterou sua disposição de harmonizar os requisitos da rotulagem nutricional frontal de alimentos no MERCOSUL, manifestando sua total disposição de realizar reuniões e demais trocas de informações técnicas que sejam necessárias para dar cumprimento ao programa de trabalho.

A delegação da Argentina tomou nota das preocupações manifestadas pelas demais delegações.

Os Coordenadores Nacionais tomaram conhecimento do questionamento da Comissão de alimentos em relação à legalidade e aos procedimentos a serem adotados para estabelecer regras específicas para declaração de conteúdo líquido nos rótulos de alimentos, considerando a existência de regras de declaração de conteúdo líquido já harmonizadas entre os países para produtos pré-medidos em geral, por meio da Res. GMC N° 22/02, modificada pela Res. GMC N° 02/20 (item 4 da Ata N° 03/21 da CA).

Os Coordenadores Nacionais acordaram incluir o assunto na pauta da próxima reunião.

14. CONSULTAS DELEGAÇÃO DA ARGENTINA

14.1. Portaria INMETRO Nº 302/2021 - Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos – Consolidado

A delegação da Argentina manifestou preocupação pela aprovação da Portaria Inmetro Nº 302, de 12 de julho de 2021, Regulamento Técnico da Qualidade e Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos – Consolidado, a qual revoga a Portaria Inmetro Nº 108, de 13 de junho de 2005, que incorporava a Res. GMC Nº 23/04.

Também, conforme já manifestado pela delegação da Argentina, a revogação de Resoluções já aprovadas pelo Grupo Mercado Comum e incorporadas por todos os Estados Partes constitui um retrocesso e enfraquecimento ao processo de integração regional, um descumprimento dos compromissos assumidos no Protocolo de Ouro Preto quanto a obrigatoriedade das normas emanadas pelos órgãos decisórios para todos os Estados Partes e o procedimento para sua incorporação aos Ordenamentos Jurídicos Nacionais (em conformidade com o estabelecido nos art. 38, 40 e 42), bem como a geração de possíveis barreiras técnicas ao comércio da região.

Nesse sentido, solicitou à delegação do Brasil que arbitre as medidas que forem necessárias para poder avançar com o processo de harmonização de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade.

A delegação do Brasil tomou nota da preocupação apresentada pela delegação da Argentina.

14.2. Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis - Consolidado

A delegação da Argentina manifestou, conforme informado pela delegação do Brasil, na última reunião ordinária do SGT Nº 3 sobre a reincorporação ao seu ordenamento jurídico da Resolução GMC Nº 62/18 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis", por meio da Portaria Inmetro/ME Nº 118, de 11 de março de 2021, que tomou conhecimento de que a referida portaria não menciona a Resolução MERCOSUL correspondente. Também, consultou à Coordenação Nacional do Brasil sobre o conteúdo técnico da mencionada reincorporação, com relação ao aprovado na Res. GMC Nº 62/18.

A delegação do Brasil tomou nota da manifestação apresentada pela delegação da Argentina. Em tempo, lembrou que o Brasil passa por um processo intenso de reforma regulatória que inclui a revisão de todo estoque regulatório brasileiro. Nesse sentido, esclareceu mais uma vez que a consolidação de regulamentos não acarreta a alteração de mérito na regulamentação.

PRÓXIMA REUNIÃO

A PPTB apresentou uma proposta de Agenda (**Anexo XXVI**) e de Instrutivo (**Anexo XXVII**) para a próxima reunião do SGT Nº 3.

A PPTB informou que, a princípio, a LXXVIII Reunião Ordinária do SGT N° 3 será convocada para os dias 18, 19 e 22 a 26 de novembro de 2021.

ANEXOS

Os Anexos que fazem parte da presente Ata são os seguintes:

Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda
Anexo III	Resumo da Ata
Anexo IV-A	Projetos de Resolução elevados ao GMC
Anexo IV-B	Projetos de Resolução encaminhados para Consulta Interna
Anexo IV-C	Projetos que retornam da Consulta Interna e que permanecem na Coordenação Nacional
Anexo IV-D	Projetos de Resolução que permanecem nos Coordenadores Nacionais
Anexo V	Instrutivo
Anexo VI	Observações da Argentina ao projeto de Res. N° 09/20 "Regulamento Técnico MERCOSUL para Dispositivos Eletrodomésticos e similares - Requisitos Gerais".
Anexo VII	<i>Addendum</i> ao Programa de trabalho 2021-2022 da Comissão de Alimentos
Anexo VIII	Nota Cnot AMN 015/2021
Anexo IX	RESERVADO - Documento apresentado pelo PTB
Anexo X	RESERVADO - Documento apresentado pela Argentina de nova versão sobre atividade de treinamento/ intercâmbio em rastreabilidade de certificação
Anexo XI	Bochura do projeto apresentado pelo PTB
Anexo XII	Pedido do Brasil sobre a revisão da Res. GMC N° 50/97 - INS 120
Anexo XIII	Pedido do Brasil sobre a revisão da Res. GMC N° 50/97 - INS 141(ii)
Anexo XIV	Pedido do Brasil sobre a revisão da Res. GMC N° 09/07
Anexo XV	Formulário com pedido de revisão da Comissão de alimentos sobre o uso de dióxido de titânio em alimentos.
Anexo XVI	Formulário apresentado pela Argentina sobre refrigeradores domésticos
Anexo XVII	Formulário apresentado pela Argentina sobre máquinas de lavar roupas de uso doméstico
Anexo XVIII	Formulário apresentado pela Argentina sobre centrífugas de roupas
Anexo XIX	Resultados da Reunião da Comissão Administradora ALADI - AR8
Anexo XX	Ata N° 03/21 da CB
Anexo XXI	Ata N° 03/21 da CBUI
Anexo XXII	Ata N° 03/21 da CIA
Anexo XXIII	Ata N° 03/21 da CG
Anexo XXIV	Ata N° 03/21 da CA
Anexo XXV	RESERVADO - Documento do Uruguai sobre formação de família de brinquedos



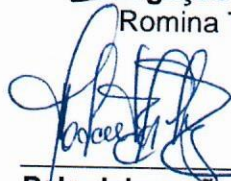




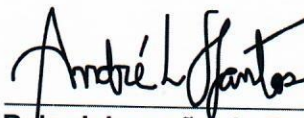
Anexo XXVI	Proposta de Agenda para a LXXVIII RO SGT N° 3
Anexo XXVII	Proposta de Instrutivo para a LXXVIII RO SGT N° 3



Pela delegação da Argentina
Romina Toledo



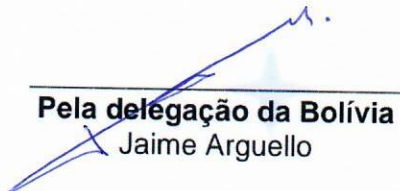
Pela delegação do Paraguai
Patricia Echeverria



Pela delegação do Brasil
André Luis de Sousa dos Santos



Pela delegação do Uruguai
Emiliano Garcia



Pela delegação da Bolívia
Jaime Arguello

Escr